

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA BRDE Nº 2016/184

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO 1º ANDAR – SOBRELOJA DO BRDE EM PORTO ALEGRE/RS

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai n.º 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.816.560/0001-37 através da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO 1º ANDAR – SOBRELOJA DO BRDE EM PORTO ALEGRE/RS**, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante os termos e condições estabelecidos no presente Edital e seus Anexos.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de **RESTAURAÇÃO** interna, incluindo materiais e mão-de-obra, no 1º andar – sobreloja, de área construída de 244,50m², localizado no imóvel da Agência do BRDE em Porto Alegre/RS, localizada na Rua Uruguai, 155, Centro Histórico, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Projeto Básico** e demais **Anexos**.

2. DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES:

2.1. O recebimento dos envelopes e a abertura da sessão inaugural ocorrerão no dia **27/03/2017 às 13h30min, no Auditório do BRDE, localizado na sede do BRDE em Porto Alegre / RS na rua Uruguai, nº 155 - 14º andar.**

2.1.1. A COPEL poderá, a seu critério, conceder breve prazo de tolerância para o recebimento dos envelopes, além do horário mencionado no item 2.1, apenas comunicando em voz alta aos presentes, e consignando em ata.

2.2. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília – DF;

2.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

2.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

2.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no BRDE.

2.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de documentação complementar e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital;

2.6. O Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações do BRDE, mediante reembolso das despesas de impressão, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h30min às 18h00min, junto ao Setor de Licitações, na Rua Uruguai, nº 155, 5º andar, Centro, Porto Alegre/RS. Também poderá ser obtido através do site do BRDE: www.brde.com.br.

2.7. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, ou de seus Anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade da licitante acompanhar o andamento da licitação e as eventuais alterações no Edital.

3. PARTICIPAÇÃO:

3.1.1. Poderão participar da presente CONCORRÊNCIA empresas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste Edital;

3.1.2. Não poderão participar da presente licitação:

I. Consórcio de empresas, sob forma alguma;

II. Empresa:

a) Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Suspensa de licitar ou contratar com o BRDE;

c) Que se encontre em falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

d) Inadimplente com o BRDE ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que também se tornou inadimplente junto ao BRDE;

e) Cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo:

e.1) Sejam empregados ou diretores do BRDE;

e.2) Possuam cônjuge ou companheiro e parentes, consanguíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau, no quadro de pessoal do BRDE ou beneficiados pela Fundação BRDE de Previdência Complementar – ISBRE;

f) Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação;

3.1.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta para o objeto da presente licitação.

3.1.4. Caso constatada, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à PARTICIPAÇÃO, a licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;

3.1.5. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO:

4.1. Os Representantes deverão fazer seu credenciamento e entregá-lo na abertura da sessão pública desta licitação, devendo, neste ato, identificarem-se exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, conforme subitens abaixo:

4.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar o **Estatuto ou Contrato Social** juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela Empresa, dar

declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

4.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de **Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração)**, conforme **Anexo V** do Edital – Modelo de Procuração para Credenciamento, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

4.1.2.1. A procuração por instrumento particular deverá ter firma reconhecida em cartório e ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício.

4.2. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados diretamente à Comissão de Licitações, **separadamente dos envelopes de habilitação e propostas;**

4.3. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este **item 4 não excluirá** a licitante do certame, mas impedirá a prática de atos e manifestações em nome da licitante durante as sessões públicas inerentes a este procedimento;

4.4. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser constituído ou substituído por outro, observadas as condições deste **item 4;**

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma licitante;

4.6. A licitante enquadrada como **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, **no momento do credenciamento, Declaração de Porte de Empresa, nos moldes do Anexo VIII, juntamente com a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento da empresa;**

4.6.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.6.2. A licitante que declare a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação da documentação especificada, será **considerada habilitada** mesmo que apresente alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal (e houver atendido às demais exigências de habilitação), que poderá ser regularizada posteriormente, conforme subitem 4.6.3 a seguir;

4.6.3. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.6.4. A não regularização da documentação da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao BRDE revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no **item 2.1** deste Edital, os documentos relativos à participação na presente licitação deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes**, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, contendo o envelope de nº **01** os documentos de **HABILITAÇÃO** e o de nº **02** a **PROPOSTA DE PREÇO** e a **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**;

5.2. Os envelopes deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(Nome da empresa licitante)
(Endereço, Telefone e e-mail da empresa licitante)

CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO e PLANILHA DE CUSTOS
(Nome da empresa licitante)
(Endereço, Telefone e e-mail da empresa licitante)

5.3. A entrega dos envelopes poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa. No entanto, somente o Representante, devidamente credenciado na forma do **item 4** deste Edital é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação;

5.4. No caso de **encaminhamento por via postal** (SEDEX ou registrado com “AR”), os envelopes deverão ser acondicionados em um **terceiro envelope**, devidamente lacrado de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado à Comissão de Licitações e **entregue** no protocolo da agência do BRDE em Porto Alegre/RS, com **antecedência mínima de 24 horas** do início da sessão de recebimento dos envelopes, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184
Rua Uruguai, 155, 2º andar – PROTOCOLO
CEP: 90010-140 – Porto Alegre/RS
(Nome da empresa licitante)
(Endereço, Telefone e e-mail da empresa licitante)

5.5. Declarada encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais será admitida à participação de novas licitantes, observado o item 2.1.1;

5.6. Após o início da abertura dos envelopes, não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições;

5.7. A entrega dos envelopes não conferirá às licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS:

6.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório desta Concorrência, ou **solicitar esclarecimentos**, cabendo à Comissão de Licitações, com consulta à área técnica se for necessário, decidir sobre a petição em até **03 (três) dias úteis**;

6.2. Eventuais impugnações e esclarecimentos deverão ser encaminhados preferencialmente através do e-mail cpl@brde.com.br, mediante confirmação de recebimento, ou,

alternativamente, por correspondência, com Aviso de Recebimento - AR, endereçados à COPEL, na Rua Uruguai, nº 155, 5º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-140. Os esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas serão divulgados no endereço eletrônico do BRDE, www.brde.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes o acompanhamento;

6.3. Acolhida a petição, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

7. HABILITAÇÃO:

Os documentos de habilitação (**Envelope nº 01**) estão discriminados no **Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação**, e deverão seguir as instruções de apresentação naquele anexo contidas, além das disposições do presente Edital, em especial o **item 11.11** e, se for o caso, o **item 4.6**.

8. PROPOSTA DE PREÇO E PLANILHA DE CUSTOS:

8.1. A Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços (**Envelope nº 02**) deverão ser apresentadas de acordo com as instruções contidas no **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços** e no **Anexo X – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**, grafadas em R\$ (reais) e apresentadas em língua portuguesa, preferencialmente emitidas por computador, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os preços unitários e totais de todos os itens especificados, devendo ainda ser datadas e assinadas na última folha, e rubricadas nas demais, pelo representante legal ou procurador (no caso da Planilha de Custos, assinada também pelo profissional legalmente habilitado), com poderes para o exercício da representação, na forma do **item 4** deste Edital;

8.1.1. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas propostas em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada;

8.2. A Proposta de Preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), despesas de viagens, alimentação e hospedagem, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;

8.3. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente cotado, salvo os exigidos como de cotação obrigatória, hipótese em que a proposta poderá ser desclassificada, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título;

8.4. Não é permitido apresentar cotação para fornecimento de serviços em quantidades inferiores às estabelecidas no Edital;

8.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preço, prevalecerá o **valor por extenso**;

8.6. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.7. O prazo de validade das propostas de preços será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data da abertura da sessão pública de julgamento da licitação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. Previamente ao término do referido prazo, estando a presente licitação ainda em curso, o BRDE solicitará as licitantes a revalidação das suas propostas;

8.8. Serão **desclassificadas** as propostas de preço (ou planilhas, se for o caso) que:

- a) Apresentarem irregularidades ou vícios que impossibilitem o seu entendimento;
- b) Não atenderem às disposições legais, do Edital e seus Anexos;
- c) Apresentarem valor superior ao máximo admissível, definido no **item 10** deste Edital;
- d) Apresentarem preços simbólicos ou irrisórios ou, ainda, manifestamente inexequíveis, observado o **item 9.3**.

8.8.1. A COPEL avaliará eventuais vícios ou descumprimentos do Edital, podendo sanar, solicitar saneamento ou desconsiderar os termos ou atos que não prejudiquem a licitação, inclusive quanto ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes no mercado, nos termos do art. 43, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

9.2. Desclassificação, nos termos do art. 48, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, das propostas que não atenderem a todas as exigências do ato convocatório.

9.3. Desclassificação, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei n° 8.666/93, das propostas com valor global superior ao limite estabelecido (**item 10**) ou manifestamente inexequíveis, bem como daquelas que apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor global, sendo que a licitante cuja proposta seja suscitada inexequível pela COPEL poderá demonstrar a devida exequibilidade de sua proposta.

9.4. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital **serão classificadas pela ordem crescente de preço global**. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global** dentre os habilitados.

9.5. Na hipótese de empate entre as propostas de preço, após verificado eventual benefício legal (LC 123/2006) das microempresas e empresas de pequeno porte (conforme item 11.12.4), será realizado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, consoante o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10. PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL:

O valor global estimado, e máximo admissível, para o total desta licitação e para o contrato é de **R\$ 88.896,55** (oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), implicando a desclassificação da licitante que ofertar valor superior a este máximo admissível, conforme **item 8.8, "c"**, do Edital.

11. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

11.1. No dia, hora e local previstos no **item 2.1** deste Edital, reunir-se-á a Comissão de Licitações para o credenciamento dos representantes dos licitantes, recebimentos dos envelopes e abertura da sessão.

11.2. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitações dará início ao certame, que será dividido em **duas fases**.

11.3. A análise e o julgamento da documentação, em qualquer fase desta licitação, poderão ser realizados, a critério da Comissão de Licitações, **na própria sessão pública ou em reunião interna**, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

11.4. Em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações (ou por membro escolhido para representação) e pelas licitantes presentes (ou por licitante escolhida por estes para representá-los).

11.5. Em qualquer momento da realização desta licitação, poderão ser efetuadas, pela Comissão de Licitações, diligências para verificar a veracidade das informações contidas nos atestados e/ou declarações apresentadas pelas licitantes. Caso seja constatada alguma irregularidade, a licitante estará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.6. A partir da data de divulgação do resultado de cada fase no site do BRDE, é assegurado para as licitantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventual interposição de recursos.

11.7. Interposto, o recurso será disponibilizado às demais licitantes no site do BRDE, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data de disponibilização do recurso.

11.8. Na hipótese de haver renúncia expressa de interpor recurso, por parte de todas as licitantes, passar-se-á, na mesma sessão, à fase seguinte.

11.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o BRDE poderá fixar às licitantes prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas originárias.

11.10. Os envelopes que, por qualquer motivo, não sejam abertos ou devolvidos às licitantes durante as sessões, ficarão em poder do Setor de Licitações do BRDE – SELIC pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, devendo a licitante retirá-los após a homologação, sob pena de inutilização.

11.11. PRIMEIRA FASE – HABILITAÇÃO:

11.11.1. Após o credenciamento dos representantes, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos **ENVELOPES nº 01** contendo a documentação de habilitação, que será conferida, numerada e rubricada pela Comissão e pelas licitantes presentes, sendo que os demais envelopes permanecerão fechados, sob a guarda do Setor de Licitações, sendo rubricados pelas licitantes presentes.

11.11.2. Ao iniciar-se a abertura dos envelopes de habilitação pela Comissão de Licitações, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação.

11.11.3. A análise e o julgamento da habilitação (de acordo com as exigências do **Anexo II** do Edital) poderão ser realizados, a critério da Comissão de Licitações, **na própria sessão pública ou em reunião interna**, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

11.11.4. Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos. Somente as licitantes habilitadas passarão à fase de Proposta de Preços.

11.11.5. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.11.6. Após o transcurso do prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, considerando não ter havido renúncia das licitantes a esse direito, serão divulgados, no site do BRDE, o local, a data e o horário da segunda fase do certame.

11.12. SEGUNDA FASE – PROPOSTAS DE PREÇO:

11.12.1. Em local, data e hora estipuladas (ou na mesma sessão inaugural, conforme item 11.8), a Comissão de Licitações procederá à abertura dos **ENVELOPES nº 02** contendo a Proposta de Preço e a Planilha de Custos e Formação de Preços, que serão conferidas, numeradas e rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.12.2. A análise e o julgamento das Propostas de Preço e a Planilhas de Custos poderão ser realizados, a critério da Comissão de Licitações, **na própria sessão pública ou em reunião interna**, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

11.12.3. Analisadas e julgadas as Propostas de Preço e a Planilhas de Custos, conforme **Anexos III e X** do Edital, a Comissão de Licitações procederá à **classificação** das licitantes de acordo com os critérios definidos no **item 9** do presente Edital, declarando-se vencedora a licitante que ofertar menor preço global.

11.12.4. Caso haja licitante que se enquadre como **microempresa ou empresa de pequeno porte** que tenha apresentado proposta com **valor global igual ou superior em até 10%** (dez por cento) à proposta de menor preço, desde que esta tenha sido formulada por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada a oportunidade (**apenas se estiver presente à sessão**) de ofertar nova proposta, que deverá ser inferior a de menor preço.

11.12.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que assim se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.12.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 11.12.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.12.7. Será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da declaração de vencedor, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertar nova proposta apresente Planilha de Custos readequada ao novo valor proposto, com redução proporcional em todos os itens.

11.12.8. **A licitante enquadrada como ME/EPP, para os devidos benefícios legais, deverá apresentar a Declaração conforme Modelo do Anexo VIII, no momento do credenciamento (item 4.6 do Edital).**

11.12.9. Se a proposta mais bem classificada não for aceita ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Comissão de Licitações examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo o respectivo proponente declarado vencedor. Nesse caso, a Comissão poderá negociar o valor proposto pela licitante subsequente, na tentativa de reduzi-lo.

11.12.10. Após a declaração do vencedor, transcorrido o prazo recursal (ou havendo expressa renúncia dos interessados), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente do BRDE para adjudicação do objeto e homologação do certame.

12. RECURSOS:

12.1. Dos atos decorrentes desta licitação caberão recursos na forma do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Eventuais recursos contra quaisquer decisões da Comissão de Licitações deverão ser interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação da decisão recorrida no site do BRDE.

12.3. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos deverão ser encaminhados preferencialmente através do e-mail cpl@brde.com.br, **com a devida resposta de**

recebimento. Alternativamente, poderão ser encaminhadas (e recebidas pelo BRDE dentro do prazo devido), com Aviso de Recebimento, por correspondência endereçada ao Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguaí nº 155 – 5º andar - Porto Alegre/RS – Bairro: Centro – CEP: 90.010-140.

12.4. Caso haja a interposição de recurso, este será divulgado no site do BRDE, podendo as licitantes interessadas impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da sua disponibilização.

12.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Após análise dos recursos e impugnações, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar ou manter sua decisão, encaminhando o recurso, se for o caso, à autoridade competente para julgamento.

12.8. Havendo desistência expressa de todas as licitantes em recorrer de determinado ato ou decisão referentes à presente licitação, não será aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

13. CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **assinatura de contrato**, conforme minuta constante do **Anexo VII**.

13.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da homologação da licitação.

13.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no **subitem 13.2**, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em **igual prazo e nas mesmas condições** propostas pelo primeiro classificado, conforme art. 64, §2º, da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

13.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I – Projeto Básico**, poderá ser exigida a prestação de **garantia contratual** para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual**.

13.7. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do BRDE, respeitando-se os limites previstos em Lei.

14. DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

Rubrica 2.2 – Edificações – Código Contábil 2.2.3.10.20.10-1.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei 8.666/93, não obstante as sanções previstas em contrato.

15.2. Sem prejuízo das penalidades legalmente previstas, a Comissão de Licitações poderá inabilitar a licitante ou desclassificar as propostas, podendo o BRDE rescindir o instrumento contratual, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou jurídica da licitante.

15.3. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar a punição aplicada ou remeter o recurso à autoridade competente, que decidirá acerca do seu provimento.

15.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

15.5. Em caso de falha na execução do objeto ou na hipótese de não aceitação do mesmo, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à licitante vencedora as penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.2. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.3. O BRDE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para abertura da sessão.

16.4. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública da licitação. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole princípio administrativo fundamental.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguai, n.º 155, 5º andar, em Porto Alegre/RS, durante o horário normal de expediente.

16.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, a licitante deve subordinar-se ao **foro da Comarca de Porto Alegre/RS**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS:

São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Projeto Básico;
- ANEXO II - Relação dos Documentos de Habilitação;
- ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração Não Emprega Menor (*art. 27, inc. V da Lei 8.666/93*);
- ANEXO V - Modelo de Procuração Credenciamento;
- ANEXO VI - Modelo de Cumprimento de Requisitos;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Porte;
- ANEXO IX - Planilha de Orçamento;
- ANEXO X - Planilha de Preços;
- ANEXO XI - Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO XII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- ANEXO XIII - Projeto Arquitetônico;
- ANEXO XIV - Projeto de Iluminação.

Porto Alegre/RS, 23 de fevereiro de 2017.

Juliana Karina Pedroso
Chefe do Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada, para a execução de **REFORMA** nas dependências da sede do BRDE em Porto Alegre/RS, incluindo materiais e mão-de-obra, abrangendo:

1.1. Reforma da área do 1º andar – sobreloja para funcionamento de auditório e memorial do BRDE, com execução de serviços de demolição, restauração e pintura.

2. MEMORIAIS DESCRITIVOS

Abaixo encontra-se discriminado o memorial descritivo, que servirá de base para os serviços objeto desta licitação:

2.1. **Generalidades:**

O presente memorial trata da reforma do 1º andar – sobreloja do BRDE.

2.2. **Características:**

A reforma ora proposta terá os seguintes passos:

a) **Demolições:**

Retirada de divisórias Eucatex, aproximadamente 44,00m²;

Retirada de revestimentos de pisos, aproximadamente 152,00m²;

Retirada de forro e rede elétrica, aproximadamente 152,00m²;

Retirada de aparelhos, drenos e linhas de ar condicionado, 4 unidades;

Desmontagem/retirada de móveis.

b) **Restaurações:**

Regularização de rebocos de paredes, aproximadamente 60,00m². Reparos de furos, trincas e esfarelamentos. Camada de cimento, cal hidratada e areia fina, de até 5mm, traço de 1:3.

Regularização do teto, aproximadamente 152,00m². Reparos de furos, trincas e esfarelamentos. Preenchimento com argamassa traço 1:3 em volume (cimento e areia levada fina).

Nivelamento e preparação de piso, aproximadamente 152,00m². Piso com argamassa de cimento e areia, desempenado, natado não pigmentado, aplicado sobre contrapiso sadio sem afundamentos, fissuras, esfarelamentos ou contaminações de óleo ou graxa. Traço 1:2 em volume (cimento e areia lavada fina) com adesivo plastificante, natado com polvilhamento de cimento seco e água pulverizada, na proporção de 1,5kg/m², alisado com desempenadeira de aço até eliminar todas as irregularidades. Acabamento liso “queimado”

com coloração natural de cimento e textura uniformes. Pintura com tinta epóxi incolor, três demãos.

c) Instalações:

Adequação de redes de elétrica. Reforma de dois centros de distribuição, com troca de disjuntores. Disjuntores termomagnéticos, com disparador térmico, curva c: 5 a 10 x In, $I_2 \leq 1,45 I_n$, proteção back-up.

Tensão de operação:

Mín. VCA/CC 24

Máx. VCA 250/440

Máx. VCC 60 (mono) / 125 (bi)

Capacidade de interrupção:

Icn

220 / 127 VCA

10kA – Curva C (2A – 32A)

Fornecimento e colocação de luminárias. Luminárias a LED com refletores e aletas parabólicos em alumínio, combinados com difusores em policarbonato texturizado com controle de ofuscamento, driver 100 – 250V, IRC 85, instalação de sobrepor, quadradas 595X595mm, com 04 lâmpadas Led Tubular T8 9w 60cm/6500k Bi Volt Eqo Branca (800 Lumens).

Instalação dos pontos de elétrica e ar-condicionado.

Instalação de pia com tampo e balcão de granito, torneira, fundo com revestimento de pastilhas e iluminação para copa conforme padrão das existentes no BRDE, com execução de rede hidrossanitária.

Esquadrias. Janelas de correr 4 folhas em alumínio, com bandeirola superior, perfil 25mm, modelo referência linha MEGA 25 da ASA ALUMÍNIO, nas medidas do vão e conforme padrão existente no BRDE.

d) Serviços diversos de acabamento:

Madeiras: Fornecer e colocar peitoril de madeira na extensão em que será retirada a divisória na divisa do piso com a escada para o térreo. Executar em madeira, tipo e estilo, conforme padrão da escada existente. Lixar e pintar as divisórias, revestimentos e escadas. Aplicar verniz incolor acetinado.

Pinturas: Massa corrida (PVA) e pintura, aproximadamente 150,00m².

Procedimentos para pinturas:

Preparação: a superfície que receberá pintura deverá estar firme (coesa), limpa, seca, sem poeira, gordura, sabão ou mofo. Efetuar lixação com lixa para massa, grão 100, para eliminar qualquer espécie de brilho e uniformizar a superfície. Remoção dos revestimentos (pintura, reboco e emboço) onde os mesmos estiverem danificados. Partes soltas ou mal aderidas serão eliminadas, raspando-se ou escovando-se a superfície. Recuperação ou substituição dos revestimentos de argamassa (reboco e emboço) nos locais onde ocorreram as remoções, ou onde houver necessidade pelas condições da parede. Imperfeições profundas da superfície deverão ser corrigidas com argamassa em traço adequado para

restabelecer as condições originais do revestimento existente. Imperfeições rasas das superfícies deverão ser corrigidas com massa corrida.

Aplicação de tinta:

No mínimo, 2 (duas) demãos de tinta.

Cor:

Paredes – aproximadamente 150,00m² - produto referência RENNER REKOLOR ACRÍLICO SEMI-BRILHO conforme cor padrão existente;

Forro – aproximadamente 152,00m² - produto referência RENNER ACRÍLICO FOSCO EXTRAVINIL PRETO.

Outras informações sobre as pinturas:

Os serviços de pintura deverão ser realizados em condições de temperatura e umidade do ar adequadas para a execução de tais tarefas.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

Deverá ser aplicada a quantidade de demãos suficiente para garantir o perfeito cobrimento das superfícies a serem pintadas.

A tinta aplicada deverá ser bem espalhada sobre a superfície e a espessura da película, em cada demão, deverá ser a mínima possível, obtendo-se o cobrimento através de demãos sucessivas.

A película de cada demão será contínua, com superfície uniforme e livre de escorrimentos.

e) Outros serviços:

Limpeza geral;

Limpeza de todos os locais afetados durante a execução dos serviços, removendo todo e qualquer tipo de resíduo ou calça resultante dos serviços, mantendo o local o mais limpo e organizado possível.

f) Extintores:

04 unidades. Extintor portátil – 4kgs PQS – ABC Cap. Ext. 2-A 20-BC.

2.3. Orçamento:

O orçamento detalhado da presente reforma consta do **Anexo IX** do Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

O serviço deverá considerar as condições de execução mínimas abaixo, devendo a Contratada observar e cumprir as seguintes especificações técnicas:

3.1. O local de prestação dos serviços será nas dependências do BRDE em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai, nº 155, Bairro Centro, especificamente na área do 1º andar - sobreloja;

3.2. É de inteira responsabilidade da Contratada manter em disponibilidade para o objeto desta licitação o quantitativo de profissionais (tecnicamente capacitados) necessário à execução plena e tempestiva de todo o serviço, em observância ao Cronograma Físico-Financeiro, de cumprimento obrigatório (conforme Anexos XI do Edital);

- 3.3.** O Cronograma Físico-Financeiro prevê a total execução dos serviços em 02 (dois) meses, e está dividido em 02 (duas) etapas gerais (e respectivos pagamentos), com descrição dos serviços a serem realizados pela Contratada, conforme planilha do Anexo XI;
- 3.4.** A execução de quaisquer serviços ou etapas diferentes dos especificados no Cronograma Físico-Financeiro deverão ser expressamente autorizados pelo BRDE;
- 3.5.** Por expressa anuência do BRDE, poderá a Contratada finalizar o objeto desta licitação em prazo diferente do previsto, mediante justificativa aceita, e desde que não haja ônus ao BRDE;
- 3.6.** Não será concedida qualquer dilatação do prazo de execução em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A Contratada obriga-se, nesse caso, a refazer os serviços em conformidade com as especificações técnicas, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem atrasar os demais serviços definidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- 3.7.** O excepcional e eventual atraso para a conclusão das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, cuja justificativa não seja devidamente aceita pelo BRDE, ensejará as penalidades administrativas previstas legal e contratualmente, inclusive a possibilidade de aplicação de multa e rescisão contratual;
- 3.8.** A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após o início de vigência do respectivo Contrato, devendo a empresa contatar o Fiscal do Contrato nesse prazo para os devidos procedimentos e instruções;
- 3.9.** A Contratada deverá apresentar ao BRDE, no prazo acima (item 3.8), documento em que conste a **Lista de Materiais** a serem utilizados na execução dos serviços, com descrição detalhada destes, para verificação e acompanhamento do BRDE, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 3.10.** Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (**Termo de Recebimento Provisório**), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 3.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas ou legais, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 3.12.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado (**Termo de Recebimento Definitivo** emitido pelo BRDE);
- 3.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;
- 3.14.** O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente será efetuado estando em vigor a garantia prestada pela Contratada;
- 3.15.** A Contratada e os seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pelo BRDE, na prestação de seus serviços;
- 3.16.** A Contratada e seus profissionais deverão manter sigilo sobre quaisquer informações do BRDE que venham a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos serviços, inclusive

após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral;

3.17. A Contratada deverá notificar ao Fiscal do Contrato do BRDE e aos profissionais por ele indicados quaisquer incidentes ocorridos ou suspeitos, tão logo seja possível, bem como registrar qualquer incidente ocorrido durante a prestação dos serviços;

3.18. Os profissionais da Contratada deverão, minimamente:

3.18.1. Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho;

3.18.2. Utilizar uniformes e crachás de identificação, por ela fornecidos;

3.18.3. Possuir capacitação técnica compatível com as tarefas que executarão.

3.19. Os serviços deverão ser executados à noite, entre 18h30min e 22h30min, de segunda a sexta-feira e nos finais de semana e feriados entre 08h00min e 18h00min, com a mínima interrupção possível das atividades do BRDE. Para isso, será necessária a execução de ambiente provisório para onde serão deslocados os materiais/equipamentos;

3.20. O ambiente dos serviços deverá ser mantido limpo e organizado diariamente, devendo ser cobertos os materiais/equipamentos e mesas de trabalho adjacentes aos locais das atividades;

3.21. De acordo com a Lei 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, e legislação correlata, a Contratada será responsável pelo recolhimento de todo resíduo proveniente de seus produtos objeto do fornecimento, incluindo, mas não se limitando, os cabos de instalações antigas de cabeamento estruturado de dados e telefonia e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como pela sua subsequente destinação final ambientalmente adequada.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS:

4.1. Todos os serviços mencionados no Edital são objeto de um Contrato global com a Contratada, não comportando pagamentos adicionais para qualquer serviço, infraestrutura, insumo, tributo, entre outros, constante no escopo.

4.2. Com base no Projeto, Memoriais, Cronogramas Físico-Financeiros e visitas aos locais dos serviços, a Contratada deverá apresentar sua proposta para o objeto da presente licitação, conforme demais orientações deste Edital.

4.3. Após a assinatura contratual, a Contratada não poderá alegar desconhecimento de qualquer item do projeto e do memorial para obter pagamentos adicionais de serviços extras.

4.4. Qualquer modificação, desvio ou interferência deverá ser verificado antes da execução, não sendo aceitos fornecimentos e serviços adicionais em razão disso.

4.5. A Contratada deverá considerar como parte integrante do escopo de serviços, se for o caso, a atualização de projetos de tal maneira que se tenha, no final da reforma, projetos totalmente atualizados.

4.6. A Contratada e os seus profissionais deverão observar, cumprir e fazer cumprir os princípios de segurança patrimonial, de higiene e segurança do trabalho, horário de serviço e escala de revezamento.

4.7. A Contratada será a única e integral responsável pela segurança dos serviços por ela executados, inclusive, quando for o caso, com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e demais itens de segurança, bem como a fiscalização da correta utilização dos mesmos por parte dos seus funcionários.

4.8. A Contratada deverá recompor pronta e integralmente todo e qualquer material, móvel, equipamento, entre outros, de propriedade do BRDE, de seus funcionários ou visitantes, que venham a ser danificados em decorrência da execução dos serviços objeto deste Edital.

4.9. A Contratada deverá, ainda:

4.9.1. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

4.9.2. Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, que fará parte do objeto do Contrato, vinculando a Contratada.

4.9.3. Fornecer os materiais de serviço, sem uso prévio, isentos de defeitos, dentro das condições estabelecidas, bem como atendendo às necessidades de adequar-se à boa técnica recomendada, visando à execução dos serviços nos melhores padrões de qualidade e desempenho;

4.9.4. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem que ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

4.9.5. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, composta de técnicos capacitados;

4.9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto ao BRDE, inclusive transporte e alimentação que se fizerem necessários;

4.9.7. Possuir e manter durante a execução contratual, em seu quadro permanente (CTPS ou equivalente), profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, conforme exigido na Habilitação (Anexo II), devidamente registrado no CREA.

4.9.7.1. O profissional acima designado deverá permanecer na reforma sempre que solicitado ou que os serviços assim o exigirem.

4.9.8. Providenciar (ou comprovar o devido requerimento), **nos primeiros 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**, a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Contrato oriundo desta licitação, do responsável técnico indicado em sua Proposta/Habilitação, junto ao CREA-RS;

4.9.9. Providenciar, no caso do licitante possuir domicílio fora do Estado do Rio Grande do Sul, o seu devido **Registro no CREA-RS**, conforme previsto na Resolução CONFEA nº 336/89, para verificação do BRDE durante a execução contratual;

4.9.10. Fornecer **garantia total** de todos os serviços executados (e materiais utilizados), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços, conforme item 3.12;

4.9.11. Responsabilizar-se por danos que causar ao BRDE ou a terceiros decorrentes de atrasos na execução do objeto contratado.

4.10. As obrigações gerais e demais condições descritas no presente Projeto Básico não excluem os termos do Contrato a ser firmado, conforme **Anexo VII** do Edital – Minuta de Contrato.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar

o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a Lista de Materiais da Contratada (item 3.9 deste Projeto Básico) que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.4. O representante do BRDE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. A fiscalização de que trata este item 5 (e subitens) não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do BRDE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos à Contratada serão feitos em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, após a realização de cada etapa executada e aceita pelo BRDE, em total observância à Cláusula 8ª do Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato.

7. PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

7.1. A Proposta de Preços (Anexo III) deverá ser apresentada de acordo com a Planilha do **Anexo X – Planilhas de quantitativos e preços unitários**, contendo o preço global, bem como todos os preços unitários e totais dos materiais e mão-de-obra, elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e conter as assinaturas do representante legal da empresa e do profissional legalmente habilitado, responsável por sua elaboração;

7.2. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;

7.3. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente cotado, salvo os exigidos como de cotação obrigatória, hipótese em que a proposta será desclassificada, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título;

7.4. Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais;

7.5. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) deverá ser expresso em percentual, que será aplicado sobre o custo direto total do objeto.

8. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

8.1. O licitante deverá realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços descritos nesta Licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições, localização e particularidades do objeto;

8.2. A visita técnica é **obrigatória** e deverá ser agendada previamente pelo telefone (51) 3215-5072, com o Sr. Rafael Abrahão, ou pelo telefone (51) 3215-5362, com o Sr. Paulo Galdino, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da sessão pública, referida no **item 2.1** do **Edital**;

8.3. O Atestado de Visita Técnica, que será emitido pelo BRDE no ato da visita, faz parte da documentação de **Habilitação**, conforme **Anexo II** do Edital.

9. GARANTIA CONTRATUAL

O Licitante vencedor prestará garantia contratual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

9.1. Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da seguinte conta:

Rubrica 2.2 – Edificações – Código Contábil 2.2.3.10.20.10-1.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilhas orçamentárias (Anexo XI do Edital), o valor dos serviços está estimado em **R\$ 88.896,55** (oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), e será pago em 02 (duas) parcelas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184
ANEXO II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação (**Envelope 01**):

1. Declaração de que não emprega menor:

Declaração de cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo IV** do Edital.

2. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Contrato Social em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

a.1) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

b) APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme Modelo do **Anexo VIII** do Edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

3. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014, em plena validade;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, em plena validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.

4. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) Atestado(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o **fornecimento e/ou a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta Concorrência**, informando valor e eventuais ocorrências, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação;

b) Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante no **Anexo XII do Edital**;

c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, em nome da licitante, em plena validade, em que conste

área de atuação compatível com a execução dos serviços especificados para este certame, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do **Responsável Técnico** pelos serviços (que deverá fazer parte do quadro permanente da licitante – CTPS ou equivalente), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços de reforma em compatibilidade com o objeto deste certame.

5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida(s) pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

b.1) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

c) Índices de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um);

c.1) Os **índices** deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c.2) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **menor do que 1,0 (um)** deverão comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido** de valor não inferior a **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**;

c.3) O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser comprovados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

6. Instruções de apresentação e demais informações:

6.1. Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 1 (Documentação de Habilitação)** deverão ser apresentados na ordem em que se encontram relacionados acima, com as folhas numeradas em ordem sequencial, no formato 01/xx;

6.2. A autenticação de cópias de documentos por funcionário do BRDE, conforme faculta o art. 32 - "*caput*", da Lei 8666/93, deverá ser providenciada **até 48 (quarenta e oito) horas do dia anterior à data fixada para abertura dos envelopes**, ficando a responsabilidade pela reprodução a cargo somente da licitante. Não será autenticado nenhum documento após o prazo máximo acima definido, tampouco no dia da sessão.

6.3. Durante a sessão, a Comissão de Licitações não autenticará nenhum documento, mesmo que a licitante apresente cópia e original;

6.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial;
- d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

6.5. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data **não anterior a 90 (noventa) dias** da data fixada para a abertura da sessão

CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE:

- 1.1. Razão Social;
- 1.2. CNPJ;
- 1.3. Endereço;
- 1.4. Telefones;
- 1.5. E-mail;
- 1.6. Contatos;
- 1.7. Dados bancários para pagamento.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os preços deverão ser apresentados de acordo com a Planilha de Preços componente do Anexo X do Edital:

(A) - Valor total REFORMA 1º ANDAR - SOBRELOJA, conforme Anexo X:	
	R\$ 0,00 (valor por extenso)
VALOR TOTAL DO LOTE (A):	R\$ 0,00

2.2. O **VALOR TOTAL** para a execução de reformas nas dependências da sede do BRDE em Porto Alegre/RS, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico da **CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184** é de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**.

2.3. Informações adicionais da Proposta (**opcional**).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital;

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Projeto Básico** e demais Anexos deste Edital.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR NOMEADO
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR



CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR NOMEADO.
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.**



CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184
ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº,
e CPF sob nº, para participar da licitação instaurada pelo Banco
Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, na modalidade **CONCORRÊNCIA
BRDE 2016/184**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no
CNPJ sob o nº, bem como recorrer e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame , inclusive formular propostas verbais.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA **COM FIRMA RECONHECIDA** DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.



CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei nº 10.520/02, que a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, sediada em (ENDEREÇO COMPLETO), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação na licitação **CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184**.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.**

CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Observação: Dependendo da natureza jurídica do licitante vencedor, as cláusulas da presente minuta poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões.

CONTRATO Nº XXXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO 1º ANDAR – SOBRELOJA DA SEDE DO BRDE EM PORTO ALEGRE/RS, que entre si celebram o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** e de outro lado, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), na forma abaixo:

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na rua Uruguai n.º 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato devidamente representado por seus Procuradores no final identificados e assinados,

e

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO DA EMPRESA) inscrita no CNPJ sob n.º , doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada por (qualificação) NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º e CPF n.º , no final assinado, tendo em vista a vinculação ao **CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e modificações posteriores que nelas tenham sido ou venham a ser feitas.

Parágrafo Único: Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições, o **Edital Da CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184**, seus anexos, e a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato, regido pelo modo de empreitada por preço global, a execução, por empresa especializada, de **REFORMA na 1º andar – sobreloja** da sede do **BRDE** em Porto Alegre/RS, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme as especificações técnicas constantes do Edital, em especial o **Anexo I – Projeto Básico**.

Parágrafo Único: Compreende o objeto contratual todas as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico, inclusive e especialmente o item 2 – Memoriais Descritivos, além dos demais Anexos que fazem parte do Instrumento Convocatório, como as Plantas dos Anexos XIII e XIV, o Cronograma Físico-Financeiro do Anexo XI, entre outros.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

O serviço contratado deverá considerar as condições de execução mínimas abaixo, devendo a **CONTRATADA** observar e cumprir as seguintes especificações técnicas:

Parágrafo Primeiro: O local de prestação dos serviços será nas dependências do **BRDE** em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai, nº 155, Bairro Centro, especificamente no 1º andar – sobreloja;

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** manter em disponibilidade o quantitativo de profissionais (tecnicamente capacitados) necessário à execução plena e tempestiva de todos os serviços contratados, em observância ao **Cronograma Físico-Financeiro**, de cumprimento obrigatório e que faz parte deste Contrato;

Parágrafo Terceiro: O Cronograma Físico-Financeiro prevê a total execução dos serviços em 02 (dois) meses, e cada um divide-se em 02 (duas) etapas gerais (e respectivos pagamentos), com descrição dos serviços a serem realizados pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto: A execução de quaisquer serviços ou etapas diferentes dos especificados no Cronograma Físico-Financeiro deverão ser expressamente autorizados pelo **BRDE**;

Parágrafo Quinto: Por expressa anuência do **BRDE**, poderá a **CONTRATADA** finalizar o objeto deste Contrato em prazo diferente do previsto, mediante justificativa aceita, e desde que não haja ônus ao **BRDE**;

Parágrafo Sexto: Não será concedida qualquer dilatação do prazo de execução em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** obriga-se, nesse caso, a refazer os serviços em conformidade com as especificações técnicas, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem atrasar os demais serviços definidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;

Parágrafo Sétimo: O excepcional e eventual atraso para a conclusão das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, cuja justificativa **não** seja devidamente aceita pelo **BRDE**, ensejará as penalidades administrativas previstas legal e contratualmente (conforme Cláusula 12ª), inclusive a possibilidade de aplicação de multa e rescisão contratual;

Parágrafo Oitavo: A execução dos serviços deverá ser iniciada em **até 05 (cinco) dias úteis** após o início de vigência deste Contrato, devendo a **CONTRATADA** discutir com o Fiscal do Contrato (Cláusula 4ª), nesse prazo, os devidos procedimentos prévios;

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **BRDE**, no prazo acima, documento em que conste a **Lista de Materiais** a serem utilizados na execução dos serviços, com descrição detalhada destes, para verificação e acompanhamento do **BRDE**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

Parágrafo Décimo: Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado (**Termo de Recebimento Provisório**), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

Parágrafo Décimo primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas ou legais, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Parágrafo Décimo segundo: Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado (**Termo de Recebimento Definitivo**) emitido pelo **BRDE**.

Parágrafo Décimo terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

Parágrafo Décimo quarto: O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente será efetuado estando em vigor a garantia prestada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Décimo quinto: A **CONTRATADA** e os seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pelo **BRDE**, na prestação de seus serviços;

Parágrafo Décimo sexto: A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão manter sigilo sobre quaisquer informações do **BRDE** que venham a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral;

Parágrafo Décimo sétimo: A **CONTRATADA** deverá notificar ao Fiscal do Contrato do **BRDE** e aos profissionais por ele indicados quaisquer incidentes ocorridos ou suspeitos, tão logo seja possível, bem como registrar qualquer incidente ocorrido durante a prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo oitavo: Os profissionais da **CONTRATADA** deverão, minimamente:

- I) Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho;
- II) Utilizar uniformes e crachás de identificação, por ela fornecidos;
- III) Possuir capacitação técnica compatível com as tarefas que executarão.

Parágrafo Décimo nono: Os serviços deverão ser executados à noite, entre 18h30min e 22h30min, de segunda a sexta-feira e nos sábados, entre 08h00min e 18h00min, com a mínima interrupção possível das atividades do **BRDE**. Para isso, será necessária a execução de ambiente provisório para onde serão deslocados os materiais/equipamentos;

Parágrafo Vigésimo: Para quaisquer trabalhos isentos de ruído e que não ocasionem interrupção no funcionamento normal das atividades do **BRDE**, poderá ser permitida, mediante a expressa autorização do Fiscal do Contrato, a execução dos serviços fora do horário acima mencionado;

Parágrafo Vigésimo primeiro: O ambiente dos serviços deverá ser mantido limpo e organizado diariamente, devendo ser cobertos os materiais/equipamentos e mesas de trabalho adjacentes aos locais das atividades;

Parágrafo Vigésimo segundo: De acordo com a Lei 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, e legislação correlata, a **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento de todo resíduo proveniente de seus produtos objeto do fornecimento, incluindo, mas não se limitando, os cabos de instalações antigas de cabeamento estruturado de dados e telefonia e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como pela sua subsequente destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo Vigésimo terceiro: Falhas ou atrasos na execução dos serviços poderão implicar penalidades à **CONTRATADA**, conforme definido na Cláusula 12ª.

Parágrafo Vigésimo quarto: A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pelo **BRDE**, na prestação de seus serviços.

Parágrafo Vigésimo quinto: A **CONTRATADA** deverá orientar sua equipe técnica quanto à utilização dos procedimentos, normas, padrões e melhores práticas definidos pelo **BRDE**.

Parágrafo Vigésimo sexto: A **CONTRATADA** deverá notificar ao Fiscal do Contrato do **BRDE** e aos profissionais por ele indicados quaisquer incidentes ocorridos ou suspeitos, tão logo seja possível, bem como registrar qualquer incidente ocorrido durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do presente Contrato será efetuada através de funcionário designado pelo **BRDE**, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: O Fiscal do Contrato poderá ser substituído pelo **BRDE** a qualquer tempo, bastando apenas a comunicação à **CONTRATADA**, por escrito.

Parágrafo Terceiro: Para a fiscalização deste Contrato, o **BRDE** designa o **Gerente Administrativo da Agência de Porto Alegre/RS**.

Parágrafo Quarto: O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a Lista de Materiais da **CONTRATADA** (Parágrafo Nono da Cláusula 3ª), que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Sexto: O representante do **BRDE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **BRDE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

São obrigações gerais da **CONTRATADA**, além de outras especificadas neste Contrato e também no Instrumento Convocatório e Lei:

I) Observar, durante a execução do objeto do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos;

II) Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

III) Levar ao conhecimento do **BRDE**, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

IV) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, inclusive as que tiver acesso em razão da permanência no ambiente de trabalho do **BRDE**, salvo nas hipóteses previstas em lei;

V) Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados e cumprir fielmente os horários e a periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo **BRDE**;

VI) Observar, cumprir e fazer cumprir os princípios de segurança patrimonial, de higiene e segurança do trabalho e horário de serviço;

VII) Manter os empregados com a qualificação técnica mínima esperada para a realização dos serviços contratados;

VIII) Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais;

IX) Controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

X) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados, sem uso prévio e isentos de defeito;

XI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em cumprimento ao art. 69 da Lei nº 8.666/93;

XII) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução deste Contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do **BRDE**;

XIII) Exigir que os seus empregados portem-se de maneira adequada perante os funcionários do **BRDE**, colaboradores e visitantes;

XIV) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que ocorrido nas dependências do **BRDE**;

XV) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos (taxas inclusive), serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outras necessárias à integral execução do objeto;

XVI) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao **BRDE**;

XVII) Utilizar na execução dos serviços somente materiais de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e normas aplicáveis ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, sob o ônus de refazer os serviços impugnados pela fiscalização em razão da inadequada utilização de material ou mão-de-obra;

XVIII) Vigiar permanentemente o local da reforma, responsabilizando-se pela guarda e zelo dos materiais ou equipamentos;

XIX) Identificar os empregados que executem tarefas nas dependências do **BRDE**, através do fornecimento de relação nominal com respectivo número da cédula de identidade;

XX) Substituir, sempre que exigido pelo **BRDE**, o profissional ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a execução dos serviços;

XXI) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

XXII) Apresentar a documentação de cobrança ou de controle dos serviços ao **BRDE**, no prazo previsto pelo presente Contrato ou sempre que houver solicitação, completa e sem erros;

XXIII) Possuir e manter durante a execução contratual, em seu quadro permanente (CTPS ou equivalente), profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, conforme exigido na Habilitação, devidamente registrado no CREA;

a) O profissional acima designado deverá permanecer na reforma sempre que solicitado ou que os serviços assim o exigirem;

XXIV) Providenciar (ou comprovar o devido requerimento), **nos primeiros 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato**, a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao presente Contrato, do responsável técnico indicado em sua Proposta/Habilitação, junto ao CREA-RS;

XXV) Possuir, no caso da **CONTRATADA** estar domiciliada fora do Estado do Rio Grande do Sul, o devido **Registro no CREA-RS**, conforme previsto na Resolução CONFEA nº 336/89;

XXVI) Responsabilizar-se por danos que causar ao **BRDE** e a funcionários, colaboradores ou a terceiros decorrentes de atrasos na execução do objeto contratado;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** compromete-se, no momento da assinatura deste Contrato, à **garantia total** de todos os serviços executados (e materiais utilizados), conforme Cláusula 10ª, pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de emissão do “**Termo de Recebimento Definitivo**” dos serviços, de acordo com o Parágrafo Décimo segundo da Cláusula 3ª.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento de qualquer item do Projeto e dos Memoriais (ou de outro qualquer que seja) para obter pagamentos adicionais de serviços extras.

Parágrafo Terceiro: Qualquer modificação, desvio ou interferência deverá ser verificado antes da execução, não sendo aceitos fornecimentos e serviços adicionais em razão disso.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá considerar como parte integrante do escopo de serviços, se for o caso, a atualização de projetos de tal maneira que se tenha, no final da reforma, projetos totalmente atualizados.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** será a única e integral responsável pela segurança dos serviços por ela executados, inclusive, quando e se for o caso, com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e demais itens de segurança, bem como a fiscalização da correta utilização dos mesmos por parte dos seus funcionários, sujeitando sempre os seus empregados às normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá recompor pronta e integralmente todo e qualquer material, móvel, equipamento, entre outros, de propriedade do **BRDE**, de seus funcionários ou visitantes, que venham a ser danificados em decorrência da execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: No caso de eventual pagamento a quaisquer prejuízos ou condenações que venha a sofrer o **BRDE** em decorrência da inexecução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá pagar as importâncias despendidas pelo **BRDE**, devidamente corrigidas monetariamente, com base nos índices de variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (ou índice que o venha a substituir), acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e, se for o caso, dos honorários advocatícios;

Parágrafo Oitavo: As obrigações constantes da presente Cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do **BRDE**, além de outras especificadas neste Contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I) Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- II) Fiscalizar a execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- III) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;
- V) Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO

O prazo do presente Contrato será de **03 (três) meses**, iniciando-se em _____, tendo seu término previsto para _____, **sem prejuízo** do prazo de execução estipulado e das etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XI do Edital).

CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **BRDE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 0,00** (valor por extenso), constante da Proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a plena execução do escopo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: No valor ajustado nesta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo **BRDE** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: De acordo com as etapas definidas pelo Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** receberá as respectivas parcelas dos serviços executados, mediante comprovação pela fiscalização da execução integral da etapa e com boa qualidade de todos os serviços pertinentes.

Parágrafo Quarto: O pagamento da **primeira parcela** do respectivo serviço será realizado à **CONTRATADA** após a fiscalização e o aceite, pelo Fiscal do Contrato, da etapa à qual se refere (em não havendo pendências ou após a comunicação da correção das irregularidades e/ou defeitos), mediante Declaração Expressa de Conformidade.

Parágrafo Quinto: O pagamento da **última parcela** do respectivo serviço será realizado à **CONTRATADA** após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo** (em não havendo pendências ou após a comunicação da correção das irregularidades e/ou defeitos).

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** ou por boleto bancário, a critério da contratada, mediante a apresentação obrigatória ao **BRDE**, por via impressa, da Nota Fiscal (emitida contra o CNPJ 92.816.560/0001-37), em até **05** (cinco) dias úteis após a emissão da Declaração e do Termo a que se referem os Parágrafos acima, observadas as condições deste Contrato e de execução.

Parágrafo Sétimo: Os documentos legais de cobrança deverão ser encaminhados para pagamento somente após o aceite do **BRDE** referente à etapa, que será embasado pela vistoria realizada pela fiscalização do Contrato. Havendo rejeição de serviços e/ou materiais, o pagamento ficará retido até que haja comprovação da regularização das pendências.

Parágrafo Oitavo: Para realização da correta retenção de tributos e contribuições, os documentos legais de cobrança deverão **discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão-de-obra e ao fornecimento de materiais**.

Parágrafo Nono: O **BRDE** se reserva o direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA** relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

Parágrafo Décimo: Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário na cidade de Porto Alegre/RS, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Décimo primeiro: Na hipótese de o **BRDE**, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente Cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro-rata-die*".

Parágrafo Décimo segundo: O **BRDE** poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa, descumprimento dos serviços contratados ou outra irregularidade.

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE

Os valores contratados **não** sofrerão reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** compromete-se, no momento da assinatura deste Contrato, à **garantia total** de todos os serviços executados (e materiais utilizados), pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de emissão do “**Termo de Recebimento Definitivo**” dos serviços, de acordo com o Parágrafo Décimo segundo da Cláusula 3ª.

Parágrafo Primeiro: A garantia implica na execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus ao **BRDE**;

Parágrafo Segundo: O prazo para reparação dos defeitos, danos riscos e imperfeições será definido pelo **BRDE**, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e penalidades administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

I) No caso de Caução em Dinheiro:

a) O valor depositado em caução será administrado pelo **BRDE** e devolvido à **CONTRATADA**, após 30 (trinta) dias decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) O **BRDE** utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

c) Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo **BRDE**, sob pena de rescisão contratual.

d) O **valor** atualizado da garantia será devolvido à **CONTRATADA**, desde que esta não possua dívida com o **BRDE** e mediante expressa autorização deste.

II) No caso de Seguro Garantia:

a) O **BRDE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

b) A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar a nova apólice em até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento;

c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II constitui motivo para rescisão contratual;

d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

e) Cobertura para a execução do Contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

III) **No caso de Fiança Bancária**, deverá constar, no respectivo instrumento:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) Expressa **declaração** do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao **BRDE**, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independentemente de interpelação judicial;

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do **BRDE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato;

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao **BRDE** deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** haja concorrido, aplicada através de notificação;

b) **Multa** na forma prevista nos **Parágrafos Primeiro e Segundo** desta Cláusula;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BRDE** pelo prazo limite estipulado em lei, nas hipóteses legalmente previstas;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar na administração pública estadual, nos termos da lei;

e) **Rescisão do Contrato** nas hipóteses permitidas legalmente ou sempre que persistirem os descumprimentos contratuais;

f) **Retenção** dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **BRDE**.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento, total ou parcial, de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados, sem embargo de indenização aos prejuízos porventura causados ao **BRDE**;

Parágrafo Segundo: Poderá ser aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento da legislação pertinente ou quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a **CONTRATADA** advertida ou multada, sem embargo de indenização aos prejuízos porventura causados ao **BRDE**.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas na presente Cláusula **não** depende da prévia aplicação de qualquer outra penalidade neste Contrato ou na lei estipulada, garantidos sempre a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I) por ato unilateral do **BRDE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BRDE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- III) por via judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: Rescindido o Contrato nos termos de qualquer dos Incisos I a XI ou XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, atualizado segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), considerando dívida líquida e certa, e autoriza o **BRDE** a aplicar o disposto no artigo 80, Incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA 14ª - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax ou e-mail, mediante comprovação de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do **BRDE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do **BRDE**, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: os pagamentos efetuados pelo **BRDE** não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 16ª - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação, os seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber.

CLÁUSULA 17ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do **BRDE**, através da(s) seguinte(s) conta(s):

Rubrica 2.2 – Edificações – Código Contábil 2.2.3.10.20.10-1.

CLÁUSULA 18ª - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, código **000**, válida até **dd/mm/aaaa**; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF nº **000**, emitido pela Caixa Econômica Federal em **dd/mm/aaaa**, com validade até **dd/mm/aaaa**; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº **000**, emitida pela Justiça do Trabalho em **dd/mm/aaaa**, com validade até **dd/mm/aaaa**; Certidão Estadual nº **000**, emitida pela Secretaria Estadual ___ em **dd/mm/aaaa**, com validade até **dd/mm/aaaa**; Certidão Municipal nº **000**, emitida pela Secretaria Municipal ___ em **dd/mm/aaaa**, com validade até **dd/mm/aaaa**.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre / RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, dd de mmmm de aaaa.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.:

Nome:
CPF nº.:

CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA
(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e participação na licitação **CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184**, declaramos que a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, está enquadrada como:

- () **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual de até 3.600.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, ou Comissão/Pregoeiro designado, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
REFORMA DO 1º ANDAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIOS			PREÇOS TOTAIS			PREÇOS TOTAIS COM BDI = 25,00%		
				MATERIAL R\$	M. OBRA R\$	TOTAL R\$	MATERIAL R\$	M.OBRA R\$	TOTAL R\$	MATERIAL R\$	M.OBRA R\$	TOTAL R\$
0	DESPESAS INICIAIS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL						950,00	1.600,00	2.550,00	1.187,50	2.000,00	3.187,50
0.1	Despesas iniciais						300,00	-	300,00	375,00	-	375,00
0.1.1	Despesas iniciais											
0.1.1.1	ARTs	vb	1,00	300,00		300,00	300,00	-	300,00	375,00	-	375,00
0.2	Administração Local						650,00	1.600,00	2.250,00	812,50	2.000,00	2.812,50
0.2.1	Administração (pessoal)											
0.2.1.1	Administração local (Responsabilidade Técnica, supervisão)	vb	1,00		1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	1.875,00	1.875,00
0.2.2	Despesas com administração											
0.2.2.1	Despesas com transporte	vb	1,00	550,00		550,00	550,00	-	550,00	687,50	-	687,50
0.2.2.2	Despesas administrativas	gb	1,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	125,00	125,00	250,00
1	SERVIÇOS						826,86	2.176,60	3.003,46	1.033,58	2.720,75	3.754,33
1.1	Restaurações						826,86	2.176,60	3.003,46	1.033,58	2.720,75	3.754,33
1.1.1	Retirada de divisórias e regularização de rebocos	m2	43,78	5,00	15,00	20,00	218,90	656,70	875,60	273,63	820,88	1.094,50
1.1.2	Nivelamento e preparação de piso	m2	151,99	4,00	10,00	14,00	607,96	1.519,90	2.127,86	759,95	1.899,88	2.659,83
2	INSTALAÇÕES						30.219,60	20.919,65	51.139,25	37.774,50	26.149,56	63.924,06
2.1	Elétrica						6.270,00	5.870,00	12.140,00	7.837,50	7.337,50	15.175,00
2.1.1	Readequação elétrica e enfição (relocalização dos condensadores que estão na sacada para o fundo ou lateral do prédio)	vb	1,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	2.500,00	5.000,00	7.500,00
2.1.2	Reforma do quadro de disjuntores	vb	1,00	500,00	700,00	1.200,00	500,00	700,00	1.200,00	625,00	875,00	1.500,00
2.1.3	Luminária LED, 4x9W, externa c/refletor	pç	13,00	290,00	90,00	380,00	3.770,00	1.170,00	4.940,00	4.712,50	1.462,50	6.175,00
2.2	Ar condicionado						5.200,00	4.200,00	9.400,00	6.500,00	5.250,00	11.750,00
2.2.1	Rede elétrica para ar condicionado	un	4,00	200,00	150,00	350,00	800,00	600,00	1.400,00	1.000,00	750,00	1.750,00
2.2.2	Sistema de dreno p/ ar condicionado	un	4,00	100,00	100,00	200,00	400,00	400,00	800,00	500,00	500,00	1.000,00
2.2.3	Instalar dutos e espera para aparelhos tipo SPLIT de parede, no auditório, entrada do auditório, sala memorial	un	4,00	1.000,00	800,00	1.800,00	4.000,00	3.200,00	7.200,00	5.000,00	4.000,00	9.000,00
2.3	Copa						3.000,00	1.500,00	4.500,00	3.750,00	1.875,00	5.625,00
2.3.1	Pia , bancada de marmore e balcão	vb	1,00	3.000,00	1.500,00	4.500,00	3.000,00	1.500,00	4.500,00	3.750,00	1.875,00	5.625,00
2.4	Pisos						6.979,60	5.619,65	12.599,25	8.724,50	7.024,56	15.749,06
2.4.1	Transformar para piso de cimento queimado	m2	151,99	10,00	25,00	35,00	1.519,90	3.799,75	5.319,65	1.899,88	4.749,69	6.649,56
2.4.2	Rodapé igual as aberturas existentes (madeira)	m	60,00	15,00	5,00	20,00	900,00	300,00	1.200,00	1.125,00	375,00	1.500,00
2.4.3	Pintura do piso com tinta epoxi incolor	m	151,99	30,00	10,00	40,00	4.559,70	1.519,90	6.079,60	5.699,63	1.899,88	7.599,50
2.5	Janelas						5.500,00	1.500,00	7.000,00	6.875,00	1.875,00	8.750,00
2.5.1	Troca das janelas de ferro por janelas de alumínio padrão do BRDE (todas as peças)	m2	10,00	550,00	150,00	700,00	5.500,00	1.500,00	7.000,00	6.875,00	1.875,00	8.750,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇOS UNITARIOS			PREÇOS TOTAIS			PREÇOS TOTAIS COM BDI =		25,00%
				MATERIAL	M. OBRA	TOTAL	MATERIAL	M.OBRA	TOTAL	MATERIAL	M.OBRA	TOTAL
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2.6	Madeiras						2.270,00	2.030,00	4.300,00	2.837,50	2.537,50	5.375,00
2.6.1	Peitoril de madeira da escada	m	4,20	350,00	150,00	500,00	1.470,00	630,00	2.100,00	1.837,50	787,50	2.625,00
2.6.2	Pintura de revestimentos de madeira	m2	40,00	20,00	35,00	55,00	800,00	1.400,00	2.200,00	1.000,00	1.750,00	2.750,00
2.7	Extintores						1.000,00	200,00	1.200,00	1.250,00	250,00	1.500,00
2.7.1	Extintor Portátil - 4kgs PQS - ABC Cap. Ext. 2-A 20-BC	un	4,00	250,00	50,00	300,00	1.000,00	200,00	1.200,00	1.250,00	250,00	1.500,00
3	SERVIÇOS						3.443,42	10.981,11	14.424,53	4.304,28	13.726,39	18.030,67
3.1	Pintura interna						3.443,42	10.403,55	13.846,97	4.304,28	13.004,44	17.308,71
3.1.1	Paredes											
3.1.1.1	Massa corrida PVA	m2	148,50	5,00	12,00	17,00	742,50	1.782,00	2.524,50	928,13	2.227,50	3.155,63
3.1.1.2	Pintura acrílica	m2	148,50	10,00	12,00	22,00	1.485,00	1.782,00	3.267,00	1.856,25	2.227,50	4.083,75
3.1.2	Forro											
3.1.2.1	Retirada e Pintura PVA fosca preto	m2	151,99	8,00	45,00	53,00	1.215,92	6.839,55	8.055,47	1.519,90	8.549,44	10.069,34
3.2	Limpeza de obra						-	577,56	577,56	-	721,95	721,95
3.2.1	Limpeza final	m2	151,99		3,80	3,80	-	577,56	577,56	-	721,95	721,95
VALORES TOTAIS:							35.439,88	35.677,36	71.117,24	44.299,85	44.596,70	88.896,55
TOTAL MATERIAL SEM BDI:											35.439,88	
TOTAL MÃO-DE-OBRA SEM BDI:											35.677,36	
TOTAL GERAL SEM BDI:											71.117,24	
TOTAL BDI:											17.779,31	
TOTAL MATERIAL COM BDI:											44.299,85	
TOTAL MÃO-DE-OBRA COM BDI:											44.596,70	
TOTAL GERAL COM BDI:											88.896,55	

PLANILHA DE PREÇOS
REFORMA 1º ANDAR - SOBRELOJA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇOS UNITARIOS			PREÇO TOTAL
				MATERIAL R\$	M. OBRA R\$	TOTAL R\$	
0	DESPESAS INICIAIS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
0.1	Despesas iniciais						
0.1.1	Despesas iniciais						
0.1.1.1	ARTs	vb					
0.2	Administração Local						
0.2.1	Administração (pessoal)						
0.2.1.1	Administração local (Responsabilidade Técnica, supervisão)	vb					
0.2.2	Despesas com administração						
0.2.2.1	Despesas com transporte	vb					
0.2.2.2	Despesas administrativas	gb					
1	SERVIÇOS						
1.1	Restaurações						
1.1.1	Retirada de divisórias e regularização de rebocos	m2					
1.1.2	Nivelamento e preparação de piso	m2					
2	INSTALAÇÕES						
2.1	Elétrica						
2.1.1	Readequação elétrica e enfição (relocalização dos condensadores que estão na sacada para o fundo ou lateral do prédio)	vb					
2.1.2	Reforma do quadro de disjuntores	vb					
2.1.3	Luminária LED, 4x9W, externa c/ refletor	pç					
2.2	Ar condicionado						
2.2.1	Rede elétrica para ar condicionado	un					
2.2.2	Sistema de dreno p/ ar condicionado	un					
2.2.3	Instalar dutos de espera para aparelhos tipo SPLIT de parede, no auditório, entrada do auditório, sala memorial	un					
2.3	Copa						
2.2.1	Pia, bancada e mármore de balcão	vb					
2.4	Pisos						
2.4.1	Transformar para piso de cimento queimado	m2					
2.4.2	Rodapé igual às aberturas existentes (madeira)	m					
2.4.3	Pintura do piso com tinta epóxi incolor	m					
2.5	Janelas						
2.5.1	Troca das janelas de ferro por janelas de alumínio padrão do BRDE (todas as peças)	m2					
2.6	Madeiras						
2.6.1	Peitoril de madeira da escada	m					
2.6.2	Pintura de revestimentos de madeira	m2					
3	SERVIÇOS						
3.1	Pintura interna						
3.1.1	Paredes						
3.1.1.1	Massa corrida PVA	m2					
3.1.1.2	Pintura acrílica	m2					
3.1.2	Forro						
3.1.2.2	Pintura acrílica fosca sobre massa corrida PVA	m2					
3.2	Limpeza de obra						
3.2.1	Limpeza final	m2					
CUSTO DIRETO TOTAL - REFORMA 1º ANDAR - SOBRELOJA							R\$
PERCENTUAL DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)							%
CUSTO TOTAL GERAL - REFORMA 1º ANDAR - SOBRELOJA (Custo Direto Total X BDI)							R\$
CUSTO TOTAL GERAL - REFORMA 1º ANDAR - SOBRELOJA (valor por extenso)							
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)							
Nome do profissional responsável pela elaboração da proposta Nº do CREA							
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL)							
Nome do responsável legal da empresa licitante							

Felipe Souza da Silveira – Eng.civil – CREA/RS - 146.319

CRONOGRAMA DE OBRAS

REFORMA DO 1º ANDAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	1º MÊS	2º MÊS	TOTAL
						R\$
0	DESPESAS INICIAIS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL			1781,25	1406,25	3.187,50
0.1	Despesas iniciais			375,00		375,00
0.1.1	Despesas iniciais					
0.1.1.1	ARTs	vb	1,00	375,00		375,00
0.2	Administração Local			1.406,25	1.406,25	2.812,50
0.2.1	Administração (pessoal)					
0.2.1.1	Administração local (Responsabilidade Técnica, supervisão)	vb	1,00	937,50	937,50	1.875,00
0.2.2	Despesas com administração					
0.2.2.1	Despesas com transporte	vb	1,00	343,75	343,75	687,50
0.2.2.2	Despesas administrativas	gb	1,00	125,00	125,00	250,00
1	SERVIÇOS			3.754,33		3.754,33
1.1	Restaurações			3754,33		3.754,33
1.1.1	Retirada de divisórias e regularização de rebocos	m2	43,78	1.094,50		1.094,50
1.1.2	Nivelamento e preparação de piso	m2	151,99	2.659,83		2.659,83
2	INSTALAÇÕES			19000,00	44924,06	63.924,06
2.1	Elétrica			2500,00	12675,00	15.175,00
2.1.1	Readequação elétrica e enfição (relocalização dos condensadores que estão na sacada para o fundo ou lateral do prédio)	vb	1,00	2.500,00	5.000,00	7.500,00
2.1.2	Reforma do quadro de disjuntores	vb	1,00		1.500,00	1.500,00
2.1.3	Luminária LED, 4x9W, externa c/refletor	pç	13,00		6.175,00	6.175,00
2.2	Ar condicionado			7750,00	4000,00	11.750,00
2.2.1	Rede elétrica para ar condicionado	un	4,00	1.750,00		1.750,00
2.2.2	Sistema de dreno p/ ar condicionado	un	4,00	1.000,00		1.000,00
2.2.3	Instalar dutos e espera para aparelhos tipo SPLIT de parede, no auditório, entrada do auditório, sala memorial	un	4,00	5.000,00	4.000,00	9.000,00
2.3	Copa				5625,00	5.625,00
2.3.1	Pia , bancada de marmore e balcão	vb	1,00		5.625,00	5.625,00
2.4	Pisos				15749,06	15.749,06
2.4.1	Transformar para piso de cimento queimado	m2	151,99		6.649,56	6.649,56
2.4.2	Rodapé igual as aberturas existentes (madeira)	m	60,00		1.500,00	1.500,00
2.4.3	Pintura do piso com tinta epoxi incolor	m	151,99		7.599,50	7.599,50
2.5	Janelas			8750,00		8.750,00
2.5.1	Troca das janelas de ferro por janelas de alumínio padrão do BRDE (todas as peças)	m2	10,00	8.750,00		8.750,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	1º MÊS	2º MÊS	TOTAL
						R\$
2.6	Madeiras				5375,00	5.375,00
2.6.1	Peitoril de madeira da escada	m	4,20		2.625,00	2.625,00
2.6.2	Pintura de revestimentos de madeira	m2	40,00		2.750,00	2.750,00
2.7	Extintores				1500,00	1.500,00
2.7.1	Extintor Portátil - 4kgs PQS - ABC Cap. Ext. 2-A 20-BC	un	4,00		1.500,00	1.500,00
3	SERVIÇOS			13224,96	4805,70	18.030,67
3.1	Pintura interna			13224,96	4083,75	17.308,71
3.1.1	Paredes					
3.1.1.1	Massa corrida PVA	m2	148,50	3.155,63		3.155,63
3.1.1.2	Pintura acrílica	m2	148,50		4.083,75	4.083,75
3.1.2	Forro					
3.1.2.1	Retirada e Pintura PVA fosca preto	m2	151,99	10.069,34		10.069,34
3.2	Limpeza de obra				721,95	721,95
3.2.1	Limpeza final	m2	151,99		721,95	721,95
VALORES TOTAIS:				37760,54	51136,02	88.896,55

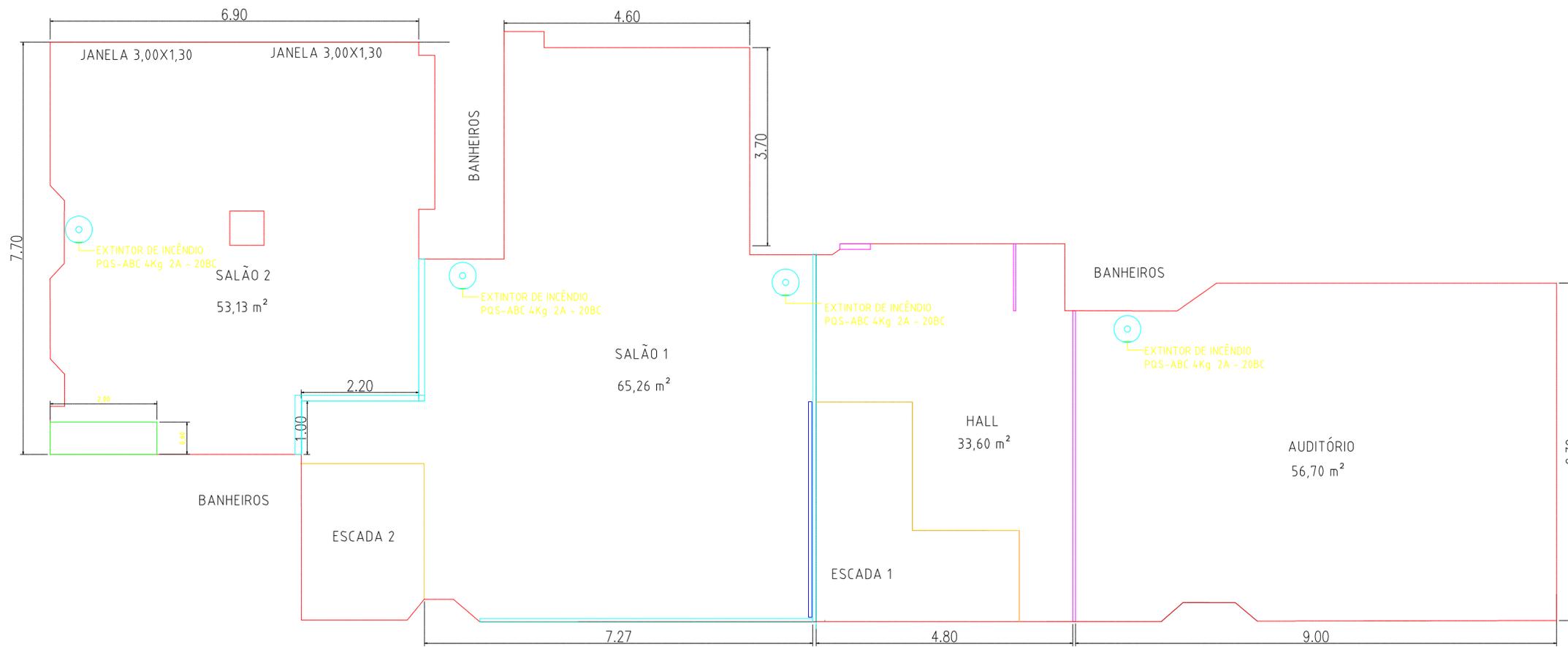
CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184

ANEXO XII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao estabelecido no **item 8** do Anexo I – Projeto Básico do Edital **CONCORRÊNCIA BRDE 2016/184**, atestamos que a empresa (*razão social*), representada pelo Sr (a). (*nome do representante*), realizou visita técnica ao local onde deverá ser executado o objeto da referida licitação e tomou conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

(Cidade – UF), de de .

(nome do funcionário do BRDE)
DEP./SETOR



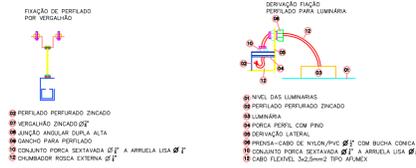
LEGENDA

PAREDES DE ALVENARIA	—
FEITORIA DE MADEIRA A EXECUTAR	—
DIVISÓRIAS EXISTENTES A PERMANECER	—
COPA PADRÃO BRDE A EXECUTAR	—
ESTRUTURAS DE MADEIRA	—
DIVISÓRIAS A SEREM RETRADAS	—

× OBSERVAÇÃO:
LEVANTAMENTO ESTIMATIVO
AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS NO LOCAL

REV.	DATA	DESCRIÇÃO

BRDE	ARQUITETONICO		
	Obra: Reforma de sala	Atividade: Banco	
Local: 1º andar	Área: 244,50 m ²	Revisão: R01	
Endereço: Rua Uruguaí, 155 - Porto Alegre / RS			
Proprietário: BRDE - Banco Reg.de Desenv.do Extremo Sul		CNPJ: 16.367.431/0001-20	
Responsável Técnico: Felipe Souza da Silveira - Eng.Civil - CREA / RS - 146319		Arquivo: BRDE_ARQ1andar_R01	
Endereço: Rua Benedito de Alencastro, 275 - POA-RS CEP 90110-200		Fone: 51 98420739	Prancha: 01/02
Data: 26/09/2016	Escala: 1:50	Desenho: REFORMA DO 1º ANDAR	



QUADRO CD

VISTA FRONTAL INTERNA

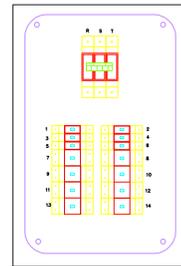
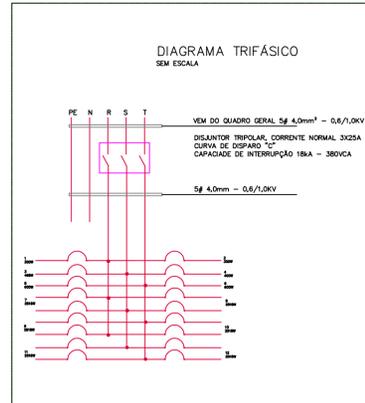


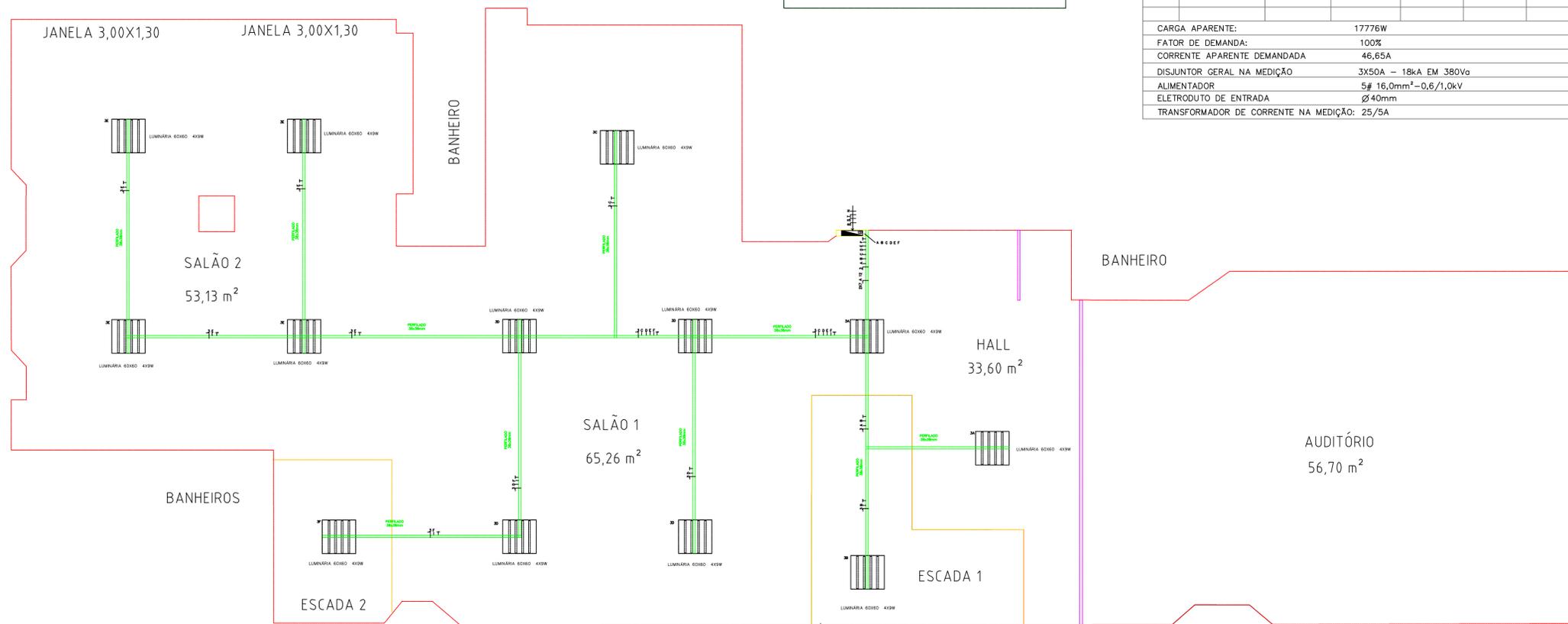
DIAGRAMA TRIFÁSICO SEM ESCALA



QUADRO DE CARGAS

CKT	CIRCUITOS	POTÊNCIA W	CORRENTE A	PROTEÇÃO A	CONDUTOR mm ²	FASE
1	BANHEIRO	300	2,27	1 X 10	1X2,5	R
2	BANHEIRO	300	2,27	1 X 10	1X2,5	R
3	LUMINAÇÃO	468	4,73	1 X 10	1X2,5	S
4	BANHEIRO	400	3,63	1 X 10	1X2,5	S
5	TOMADAS	600	5,45	1 X 16	1X2,5	T
6	TOMADAS	600	5,45	1 X 16	1X2,5	T
7	AR CONDICIONADO 01	2518	11,64	2 X 20	2X2,5	R S
8	AR CONDICIONADO 02	2518	11,64	2 X 20	2X2,5	R S
9	AR CONDICIONADO 03	2518	11,64	2 X 20	2X2,5	T R
10	AR CONDICIONADO 04	2518	11,64	2 X 20	2X2,5	T R
11	AR CONDICIONADO 05	2518	11,64	2 X 20	2X2,5	S T
12	AR CONDICIONADO 06	2518	11,64	2 X 20	2X2,5	S T

CARGA APARENTE:	17776W
FATOR DE DEMANDA:	100%
CORRENTE APARENTE DEMANDADA	46,65A
DISJUNTOR GERAL NA MEDIÇÃO	3X50A - 18kA EM 380Vca
ALIMENTADOR	5ø 16,0mm ² -0,6/1,0kV
ELETRODUTO DE ENTRADA	Ø40mm
TRANSFORMADOR DE CORRENTE NA MEDIÇÃO:	25/5A



REV.	DATA	DESCRIÇÃO

BRDE	ILUMINAÇÃO	
	Obj: Reforma de sala	Atividade: Banco
Local: 1º andar	Área: 244,50 m ²	Revisão: R01
Endereço: Rua Uruguaí, 155 - Porto Alegre / RS		
Proprietário: BRDE - Banco Reg.de Desenv.do Extremo Sul		CNPJ: 16.367.431/0001-20
Responsável Técnico: Felipe Souza da Silveira - Eng.Civil - CREA / RS - 146319		Arquivo: BRDE_ILUM1andar_R01
Endereço: Rua Serafim de Almeida, 275 - POA-RS CEP 90110-200		Fone: 51 98420739
Data: 26/09/2016	Escala: 1 : 50	Desenho: REFORMA DO 1º ANDAR
		Prancha: 02/02